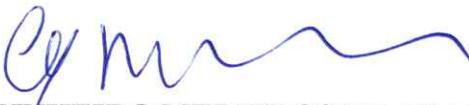


# DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 02/10/2025.



  
**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ao Relator, Vereador José Ethel Stephan  
Izando S. C. de Moraes para opinar  
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.  
Sala das Sessões, em: 02/10/2025.

  
**Walfredo Cesino de Medeiros**  
Presidente da C. F. O. F.

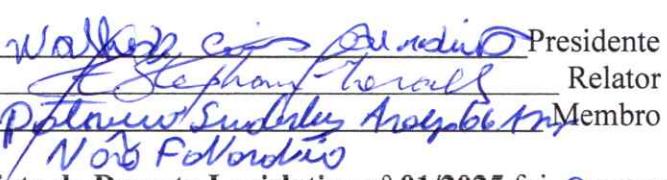
O meu parecer é pela aprovação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/10/2025.

  
**Stephan Florack**  
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, sobre o  
**Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.**

**PARECER Nº 13 /2025**

Somos de parecer favorável  
a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/10/2025.

  
Presidente  
Relator  
Membro  
Voto Foi Unânime

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 foi aprovado em  
única discussão na Sessão de: 02/10/2025.  
por maioria de votos. (6x1)

  
**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**PARECER Nº 13/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO:** Julgamento das Contas de Gestão do Prefeito Municipal (Processo TCE/RN nº 002606/2021)

**INTERESSADO:** Plenário da Câmara Municipal de Cruzeta

**ASSUNTO:** Análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de gestão do Prefeito Joaquim José de Medeiros, exercício de 2021.

**RELATOR:** Vereador José Ethel S. U. S. C. de Moraes

**I - RELATÓRIO**

Recebemos nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e emissão de parecer, o Processo TCE/RN nº 002606/2021, acompanhado do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. O referido parecer técnico opina pela **desaprovação** das contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021.

A irregularidade apontada pelo TCE cinge-se, em suma, à realização de contratações temporárias em desacordo com os preceitos formais da legislação de regência, notadamente no que tange à justificativa e ao processo seletivo simplificado.

Cumpridas as etapas regimentais, cabe a esta Comissão analisar o mérito da questão e apresentar seu posicionamento, que servirá de base para a deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa.





## II - FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Com o devido respeito ao notório saber técnico do Tribunal de Contas, cumpre destacar que a competência desta Casa Legislativa para o julgamento das contas do Chefe do Executivo é de natureza eminentemente **política**. Não se trata de um mero ato de homologação de uma decisão técnica, mas de uma análise mais ampla, que deve levar em consideração o contexto fático, os princípios da administração pública e, sobretudo, o interesse público primário.

O ponto central para a correta apreciação destes autos é o **contexto de excepcionalidade absoluta** em que os atos de gestão foram praticados. O ano de 2021 foi um dos períodos mais críticos da **pandemia de COVID-19**, que impôs aos gestores públicos de todo o país a necessidade de tomar decisões rápidas e enérgicas para evitar o colapso dos serviços essenciais.

As contratações temporárias, embora possam ter apresentado vícios formais, foram um instrumento indispensável para garantir a **continuidade de serviços públicos essenciais** à população de Cruzeta. A manutenção de profissionais nas áreas da Saúde, da Assistência Social e da Educação (ainda que em regime remoto) não era uma opção, mas um dever impostergável do gestor.

Nesse cenário, devem prevalecer os princípios da **razoabilidade** e da **supremacia do interesse público**. Seria irrazoável e contrário ao interesse da população que o gestor, diante de uma emergência sanitária sem precedentes, se omitisse e permitisse a paralisação de serviços vitais em nome do cumprimento estrito de ritos burocráticos. A ação do Prefeito visou proteger um bem maior: a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Ademais, para a configuração de uma irregularidade insanável, que justifique a medida extrema de rejeição de contas e a consequente declaração de inelegibilidade, a jurisprudência exige a presença de dois elementos essenciais: o **dano ao erário** e o **dolo** (a intenção manifesta de fraudar).

Da análise dos autos, não se extrai a ocorrência de nenhum desses elementos.

- 1. Ausência de Dano ao Erário:** Os serviços foram efetivamente prestados. Os profissionais contratados trabalharam em prol da





comunidade. O dinheiro público foi revertido em serviços para a população, não havendo qualquer indício de desvio, superfaturamento ou locupletamento ilícito.

2. **Ausência de Dolo:** A conduta do gestor não revela a intenção de burlar a lei para benefício próprio ou de terceiros, mas sim a finalidade de atender a uma necessidade pública urgente e inadiável.

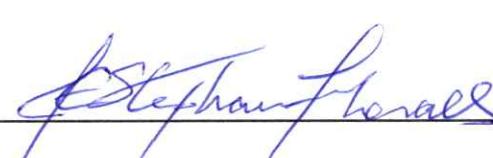
Portanto, os apontamentos do TCE configuram, no máximo, uma **falha de natureza formal**, praticada em um cenário de calamidade pública, desprovida de má-fé e sem prejuízo aos cofres municipais. Rejeitar as contas por tal motivo seria uma medida desproporcional, que puniria o gestor não por corrupção ou má-fé, mas por ter agido para garantir o funcionamento da máquina pública em um momento de crise extrema.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e ponderando os fatos sob a ótica da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, o voto deste Relator é no sentido de **REJEITAR o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado** e, por conseguinte, **APROVAR as contas de gestão** do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021.

É como voto.

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2025.



José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Vereador(a) Relator(a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025**

**AUTORIA:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Aprova as contas de gestão do Prefeito do Município de Cruzeta, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeta, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o disposto no Art. 168 do Regimento Interno, e com base no Parecer exarado nos autos do Processo de Julgamento de Contas do Prefeito Municipal (Processo TCE/RN nº 002606/2021), submete ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021, objeto do Processo TCE/RN nº 002606/2021.

Art. 2º - A presente aprovação, em deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que opinava pela desaprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cruzeta, em 02 de outubro de 2025.



*Walfredo Cesino de Medeiros*  
Walfredo Cesino de Medeiros

Presidente da Comissão

*José Ethel S. U. S. C. de Moraes*  
José Ethel S. U. S. C. de Moraes  
Relator

*Patrício Sinderley Araújo de Assis*  
Patrício Sinderley Araújo de Assis  
Membro  
*Comissão*

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a materializar a decisão recomendada no Parecer desta Comissão, cujas razões e fundamentos jurídicos encontram-se detalhadamente expostos no referido documento, que é parte integrante e inseparável deste projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cruzeta, em 02 de outubro de 2025.

*Walfredo Cesino de Medeiros*  
Walfredo Cesino de Medeiros

Presidente da Comissão

*José Ethel S. U. S. C. de Moraes*  
José Ethel S. U. S. C. de Moraes  
Relator

*Patrício Sinderley Araújo de Assis*  
Patrício Sinderley Araújo de Assis  
Membro  
*Comissão*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

Aprova as contas de gestão do Prefeito do Município de Cruzeta, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" combinado com o Art. 31, inciso I, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta APROVOU e EU PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021, objeto do Processo TCE/RN nº 002606/2021.

Art. 2º - A presente aprovação, em deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que opinava pela desaprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 08 de outubro de 2025.

*Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo*  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência





RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2256.

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - APROVA AS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp  
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as contas de gestão do Prefeito do Município de Cruzeta, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" combinado com o Art. 31, inciso I, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta APROVOU e EU PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de gestão do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2021, objeto do Processo TCE/RN nº 002606/2021.

Art. 2º - A presente aprovação, em deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, rejeita o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio

Grande do Norte que opinou pela desaprovação das referidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 08 de outubro de 2025.

Cipriano Pinheiro Medeiros de Araújo

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 65271727

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

## ATOS

### ATO DA PRESIDÊNCIA DE N° 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Promulga o Decreto legislativo de n.º 003/2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores;

Art. 1º. PROMULGAR o Decreto Legislativo de n.º 003, de 08 de outubro de 2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Gestão Financeira cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

